



## Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca

Rua Frederico Moura, 1417 – Cidade Nova – Franca/SP  
[sassom@netsite.com.br](mailto:sassom@netsite.com.br) – (16)3711.9191



### TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL N° 07/2017

### PROCESSO SASSOM N° 0021/2017

Pelo presente Termo de Aditamento Contratual, que entre si celebram o **SASSOM – Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca**, órgão Autárquico, situado na Rua Frederico Moura, nº 1417, com Inscrição Estadual isenta e CNPJ sob o nº 45.310.125/0001-56, nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, representado por sua Diretora Presidente, **Célia Maria Teodoro Falleiros**, funcionária pública municipal aposentada, viúva, portadora do RG 7.727.010-1 SSP/SP e CPF 621.400.438-04, residente e domiciliada nesta cidade de Franca, na Rua Antonio Pimenta nº 830, Bairro São José, neste ato designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A**, empresa privada, com sede na Rua Dr. Fernando Falleiros de Lima nº 2233, Centro, com Inscrição Estadual isenta e CNPJ nº 68.392.604/0001-64, inscrito na ANS sob nº 30.933-8, neste ato representado pelo Diretor Presidente **Dr. Chafi Facuri Neto**, brasileiro, médico, casado, portador do RG 21.637.198 SSP/SP e CPF 263.602.318-67, residente e domiciliado nesta cidade de Franca, na Rua José Rodrigues Alves nº 2095, Bairro São José, doravante designada **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final nomeadas e assinadas, ficou justo e acordado proceder-se à lavratura do presente Termo de Aditamento Contratual ao Contrato nº 154/91 de Prestação de Serviços Médicos Hospitalares, celebrado em 01 de maio de 1991, adaptado em 26 de março de 2012 às normas da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar (Processo Sassom nº 0113/2011), Registrado na ANS no Sistema de Cadastro de Planos Antigos sob número SCPA 20, Contrato de nº 130 da Operadora e à re-ratificação celebrada em 30 de abril de 2015 no Termo de Aditamento Contratual nº 01/2015, bem como ao constante do Processo protocolado sob nº 0021, de 11 de janeiro de 2017, observadas as demais cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA I– REAJUSTE

- 1.1. A partir de **01/05/2017** até **30/04/2018**, a título de reajuste anual das mensalidades, com aplicação do índice oficial da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar de **13,55% (treze vírgula cinquenta e cinco por cento)**, o valor expresso na Cláusula IV do aludido contrato passará a ser de **R\$502,94** (quinhentos e dois reais, noventa e quatro centavos), tanto para **titulares com característica familiar** (titular e dependente), como para **titulares sem característica de dependência** (apenas titular), distribuído da seguinte forma: valor do Plano de Saúde **R\$487,48**; Pecúlio – PEA (Plano de Extensão Assistencial – conforme definido na cláusula V do contrato) no valor de **R\$ 3,86**; e o Atendimento Pré-Hospitalar – conforme definido no termo de aditamento contratual nº 03/2007, no valor de **R\$11,60** - totalizando **R\$ 502,94** (quinhentos e dois reais, noventa e quatro centavos).
- 1.2. Acordou-se entre as partes a cobrança, a título de co-participação, a partir da 3ª consulta mensal, por titular com característica familiar ou para titular sem característica de dependência, em nível de Consultório ou Pronto Atendimento Hospitalar / Unidade de Emergência, a cobrança do valor de



## Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca

Rua Frederico Moura, 1417 – Cidade Nova – Franca/SP

[sassom@netsite.com.br](mailto:sassom@netsite.com.br) – (16)3711.9191



**R\$32,26** (trinta e dois reais, vinte e seis centavos).

- 1.3 As demais cláusulas a respeito, acordadas em termos de aditamentos anteriores, permanecem inalteradas.

### CLÁUSULA II– DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR – PAC

- 2.1. Como anteriormente estabelecido entre as partes, em razão do falecimento do Usuário Titular originalmente inscrito no plano de saúde contratado, procede-se a transferência da titularidade decorrente da inclusão do (a) BENEFICIÁRIO (A) ANUENTE no Programa de Assistência Complementar – PAC, através do qual, com o falecimento do Usuário Titular, a CONTRATADA garante aos seus dependentes, sem pagamento de qualquer mensalidade, a cobertura do plano de saúde, nas mesmas condições estabelecidas no contrato principal, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data do óbito.
- 2.2. Por convenção entre as partes, fica assegurado a condição de dependente, de titulares em geral, para filhos (as) até completar 24 (vinte e quatro) anos, independente da necessidade de comprovação de frequência em curso universitário.
- 2.3. Embora haja isenção de mensalidades durante o período estabelecido no item 2.1., permanecem devidas as taxas de co-participação estabelecidas no contrato principal.
- 2.4. Observado o previsto no item 2.1. , a permanência acima mencionada vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, findo este prazo, optando o (a) beneficiário (a) por permanecer no plano, ficará o (a) beneficiário (a) responsável por verificar junto à Operadora CONTRATADA essa possibilidade.
- 2.5. Para fins de permanência de dependentes, deverão ser observadas as condições de admissão e os requisitos para caracterização de dependência, previstos na cláusula 2ª do contrato principal, com todas as suas alterações.
- 2.6. As partes reconhecem que qualquer dos dependentes será excluído do PAC se, durante o período de sua vigência, deixar de contar com o requisito que o caracterizava como dependente.

### CLÁUSULA III - CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL/TERMOS DE ADITAMENTOS

- 3.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Original e dos respectivos Termos de Aditamentos anteriormente firmados, naquilo que não contrariem expressamente ou implicitamente as do presente Termo de Aditamento, bem como na eventual alteração do rol da ANS, ficando automaticamente assegurados e incorporados para cobertura, independentemente de novo Termo de Aditamento Contratual.

### CLÁUSULA IV – DA CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca

Rua Frederico Moura, 1417 – Cidade Nova – Franca/SP  
[sassom@netsite.com.br](mailto:sassom@netsite.com.br) – (16)3711.9191



- 4.1. Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários provenientes desta Autarquia Municipal, a serem repassados diretamente à Operadora de Planos de Saúde, considerando que a receitas para a consecução dos objetivos deste Termo de Aditamento Contratual originam-se de descontos em holerites e boletos bancários e transferências financeiras dos entes públicos, que mantêm vínculo empregatício com os servidores oriundos da Administração direta e indireta do Município de Franca e respectivas entidades de classe devidamente conveniadas, operacionalizando como **Receitas e Despesas extra-orçamentárias.**

### CLÁUSULA V – DA PUBLICIDADE

- 4.1. O presente Termo de Aditamento será juntado ao processo de origem, seguido de sua publicação, sob a forma de extrato de edital na Imprensa Oficial do Município, nos termos da LOM – Lei Orgânica do Município, cujas despesas advindas onerarão rubrica constante da peça orçamentária do corrente exercício financeiro, ficando à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Franca, 20 de julho de 2017

**Célia Maria Teodoro Falleiros**

**Presidente do Conselho de Administração do SASSOM**

**Dr. Chafi Facuri Neto**

**Diretor Presidente do Hospital Regional de Franca**

Testemunhas:

1ª: \_\_\_\_\_



## Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca

Rua Frederico Moura, 1417 – Cidade Nova – Franca/SP

[sassom@netsite.com.br](mailto:sassom@netsite.com.br) – (16)3711.9191



2ª: \_\_\_\_\_